



DECRETO 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prezados,

Informamos que foi publicado no Diário Oficial da União de 14.07.2020, o Decreto 10.422/20202 que *“prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020”*.

No caso em tela, dentre os pontos principais destacamos:

A) ACORDO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada e salário **fica acrescido de 30 (trinta) dias**, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

B) ACORDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho **fica acrescido de 60 (sessenta) dias**, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

O acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser fracionado, em períodos sucessivos ou intercalados, **desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) dias e que não exceda o prazo de 120 (cento e vinte dias).**

C) CELEBRAÇÃO CONJUNTA DO ACORDO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E DE SALÁRIO E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O prazo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivo, **fica acrescido de 30 (trinta) dias, de modo a respeitar e completar o total de 120 (cento e vinte) dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação para o acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho.**

D) CÔMPUTO DOS PERÍODOS ANTERIORES

Os períodos dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data da publicação do Decreto acima serão computados para fins de contagem de prazos/limites máximos do acréscimo de prazos contidos em seus artigos.

E) CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O Empregado com Contrato de Trabalho Intermitente formalizado até a data da publicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de Abril de 2020, fará jus ao Benefício Emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pelo período adicional de 1 (um) mês, contado da data de encerramento do período de 3 (três) meses, previsto no artigo 18 da Lei 14020/2020.

F) CONCESSÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

A concessão e pagamento do Benefício Emergencial previstos, respectivamente, nos artigos 5º e 18 da Lei 14.020/2020, observadas as prorrogações de prazos previstas no Decreto, ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias.

G) VIGÊNCIA

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para ter ciência do Decreto na íntegra, acesse o Link abaixo:

<https://bit.ly/2AWaDAo>

Estamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Agradecemos a atenção.

EQUIPE JURÍDICA SINDEPRESTEM